

TC 025.133/2016-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Laboratório Nacional Agropecuário em Recife/PE (Lanagro/PE), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Responsáveis: Diana Sione Barbosa Pinheiro (CPF: 003.798.162-53); Adriana Soares Leite (CPF: 990.246.677-04); Maria de Fátima Ventura Almeida (CPF: 084.746.484-91); Paulo Henrique Rodrigues da Costa (CPF: 014.219.314-35); Ana Luisa Rodrigues Loyo Borba (CPF: 061.106.254-26); Cláudia de Farias Cordeiro Siqueira Alencar (CPF: 588.962.794-53); Danielle Jordão Cantarelli (CPF: 800.132.444-34); Verônica Maria Sena de Albuquerque (CPF: 172.004.534-68).

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Laboratório Nacional Agropecuário em Recife/PE (Lanagro/PE), relativo ao exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010, das Decisões Normativas (DN) TCU 146/2015 e 147/2015, da Portaria TCU 321/2015, e considerando a Ata de Reunião entre a Unidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco (PE), a Controladoria Regional da União no Estado de PE (CGU-Regional/PE), e a Secex/PE, realizada em 12/2/2016 (vide peça 9).
3. Conforme acordado na reunião técnica entre esta Secex-PE e a CGU-Regional/PE, foram direcionados os esforços das análises da gestão da Lanagro/PE para o exercício de 2015 nos seguintes aspectos (peça 9):
 - a) Avaliação da conformidade das peças que compõem a prestação de contas anual;
 - b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
 - c) Avaliação dos indicadores de gestão da unidade jurisdicionada (UJ);
 - d) Avaliação de gestão de pessoas, com enfoque em terceirizações;
 - e) Avaliação da gestão de compras e contratações, com enfoque nas inexigibilidades e dispensas de licitação.

HISTÓRICO DA UJ

4. Os Laboratórios Nacionais são unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo a Lanagro/PE um dos seis laboratórios subordinados à Secretaria Executiva desse Ministério, conforme estrutura estabelecida atualmente no Decreto 8.852, de 20/9/2016, e é regido tecnicamente pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).
5. Aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, unidades descentralizadas diretamente

subordinadas à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários da SDA, compete executar atividades e ações de suporte laboratorial aos programas e às ações da Secretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, da Secretaria de Aquicultura e Pesca e das Superintendências Federais de Agricultura (Decreto 8.852/2016), e visam garantir a segurança alimentar dos consumidores, nos aspectos de inocuidade, qualidade e identidade de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, qualidade de insumos agropecuários e promover a sanidade animal e vegetal.

6. As ações destes Laboratórios Nacionais tem impacto direto na posição do Brasil no agronegócio brasileiro e internacional, em decorrência de suas atividades na área de diagnóstico animal, tecnologia de sementes e ações laboratoriais de atividades visando à segurança alimentar, além de subsídios para a fiscalização de insumos agropecuários.

7. O cliente direto da Lanagro/PE é a SDA, auxiliando em suas ações de defesa dos rebanhos e lavouras brasileiras, além de realizar a certificação dos produtos agropecuários ofertados no mercado nacional e internacional.

8. Indiretamente, a Lanagro/PE possui um vasto público alvo, a saber: indústrias fabricantes de produtos de uso veterinário, estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal sob inspeção federal, indústrias fabricantes de fertilizantes, corretivos e inoculantes, estabelecimentos produtores de bebidas e vinagres, produtores de sementes, embaladores e produtores de produtos vegetais sob inspeção federal, produtores rurais como agentes e consumidores, laboratórios credenciados para diagnósticos de doenças dos animais e vegetais, laboratórios credenciados pelo MAPA para prestação de serviços de ensaios analíticos de produtos de origem animal e vegetal, importadores e exportadores de produtos agropecuários.

ROL DE RESPONSÁVEIS

9. Conforme esclarece o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU-Regional/PE (peça 4, p.99), o rol de responsáveis registrado no sistema informatizado deste TCU, e-Contas, foi apresentado, inicialmente, de forma incompleta, vez que estavam ausentes os Chefes Substitutos do Dirigente Máximo da Unidade (Coordenadora – DAS 101.3) e dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior (Chefes de Divisão, DAS 101.2), nos termos do artigo 10, caput e incisos I e II da IN TCU 63/2010 c/c artigo 6º, caput e parágrafo 5º da DN TCU 147/2015.

10. Além desses, também não constava do referido rol de responsáveis, ao lado da Coordenadora (DAS 101.3) e da Chefe da Divisão Técnica (DAS 101.2), o cargo de Chefe da Divisão Administrativa (DAS 101.2), fruto da reformulação administrativa no MAPA, transformando o anterior Serviço de Apoio Administrativo (DAS 101.1) em Divisão Administrativa (DAS 101.2), por intermédio da Portaria MAPA 169, de 25 de agosto de 2015.

11. O rol dos responsáveis foi devidamente ajustado no Sistema e-Contas pela equipe da CGU-Regional/PE, e, em consequência no Sistema e-TCU, estando de acordo com os normativos vigentes, cujos nomes estão dispostos em epígrafe.

12. Todavia, diante da falha apresentada, propor-se-á ciência ao Lanagro/PE de que no rol dos responsáveis, para fins de contas anuais, deve constar aqueles titulares, e seus substitutos, e os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior, que efetivamente são responsáveis pela gestão da Unidade, conforme definem os normativos que demarcam as disposições e atribuições dos cargos dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, e em consonância com o art. 10 da IN-TCU 63/2010.

CERTIFICADOS E PARECERES SOBRE AS CONTAS

13. No Certificado de Auditoria Anual de Contas (peça 5), o representante da CGU-

Regional/PE propôs o julgamento pela regularidade das contas de todos os responsáveis, uma vez que “não foram registradas constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, tenha sido identificado nexos de causalidade com atos de gestão” dos responsáveis.

14. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

15. O Ministro de Estado Interino do MAPA atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

PROCESSOS CONEXOS E CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

16. Existem dois processos de contas de exercícios anteriores da unidade, os quais constam no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
041.246/2012-8	Prestação de Contas, exercício de 2011	Encerrado
026.566/2015-0	Prestação de Contas, exercício de 2014	Encerrado

17. A prestação de contas do exercício de 2011 foi julgado pelo Tribunal, por meio do Acórdão 6703/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou as contas da coordenadora e da chefe da divisão técnica do Lanagro/PE regulares com ressalva, em face da não utilização dos indicadores de desempenho pelo Laboratório, na forma institucionalmente estabelecida pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial do ministério (CGAL/MAPA), e da falta de credibilidade dos dados inseridos tanto pela Unidade, como pela citada coordenação, no Sistema Integrado de Planejamento (Siplan/MAPA), que demonstraram falta de zelo com os instrumentos de planejamento que poderiam ser úteis, se utilizados adequadamente, para a avaliação de programas e mensuração das metas físicas e financeiras.

18. Ainda por meio do referido acórdão, o Tribunal decidiu:

1.7. Dar ciência desta deliberação ao Lanagro/PE e à Secretaria de Controle Externo do Meio Ambiente e da Agricultura do TCU, informando a esta última a respeito do Contrato 221011045/2008, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio (Fundepag), no qual os serviços técnicos especializados prestados ao Lanagro/PE envolvem atividades que, aparentemente, são típicas dos cargos do plano de cargos e salários da entidade.

19. Já o processo de contas ordinárias do exercício de 2014 foi apreciado por meio do Acórdão 2767/2016-TCU- 1ª Câmara, que julgou as contas de todos os responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena.

20. Ademais, foi autuada nesta Corte uma representação (TC 016.493/2013-3), contra supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 3/2013, promovido pelo Lanagro/PE. Entretanto, o processo foi julgado improcedente, por meio do Acórdão 5160/2013-TCU-1ª Câmara, que determinou o ser arquivamento.

EXAME TÉCNICO

21. De conformidade com a IN TCU 63/2010, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III,

IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

22. No exame das presentes contas foi dada ênfase nas deficiências organizacionais consideradas relevantes apontadas pelo Órgão de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 4), relacionadas às aéreas acordadas na reunião técnica entre esta Secex-PE e a CGU-Regional/PE para a análise da gestão.

23. Dessa forma, a seguir serão destacados e analisados os principais apontamentos concernentes à gestão do Lanagro/PE no exercício de 2015, constantes no relatório de auditoria da CGU-Regional/PE. Para os demais apontamentos registrados no Relatório Anual de Auditoria de Contas, foram consideradas suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas do Lanagro/PE.

24. Entretanto, é válido salientar que, no que se refere à avaliação realizada pela CGU da gestão de compras e contratações, com enfoque nas inexigibilidades e dispensas de licitação, as suas conclusões apontaram apenas para falhas/impropriedades formais que não comprometeram o alcance dos objetivos e metas da Unidade e tendem a ser corrigidas/minimizadas após a conclusão do Mapeamento dos Processos de Compras e Contratações que vem sendo realizado pelo Lanagro/PE (item 1.2.4, peça 4, p. 50-78). E não foram levantadas impropriedades na avaliação de gestão de pessoas, com enfoque em terceirizações.

I. Fragilidades na concepção do planejamento e na aferição do resultado da Unidade no Relatório de Gestão 2015 (itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, peça 4, p. 19-32).

25. Foram identificadas pela equipe do Controle Interno informações incompletas e divergentes, em alguns aspectos, quando da apresentação das metas e resultados físicos e financeiros estipuladas na programação anual do laboratório, notadamente quanto às principais ações de governo da unidade (20ZW – Promoção da Defesa Agropecuária e 152L - Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários).

26. Neste ponto, é válido registrar a fragilidade dos instrumentos de planejamento do Lanagro/PE, uma vez que as informações são controladas por meio de planilhas eletrônicas, afetando a confiabilidade dos dados, haja vista a facilidade na sua edição.

27. Ainda, é informado que a unidade não registrou em seu relatório de gestão do exercício de 2015 “como estabeleceu a meta física apresentada na Ação 20ZW, já que houve uma redução na previsão em relação ao exercício 2014, no qual a CGU apurou uma incompatibilidade entre a realização física e financeira dessa ação” (peça 4, p. 20).

28. Ademais, destaca que em face da inexistência de análises horizontais no Relatório de Gestão (série histórica) para apuração dos resultados da Unidade e a falta de informação sobre as formas de estabelecimento das metas físicas das suas principais ações no Relatório de Gestão 2015, restou-se prejudicada a conclusão sobre a evolução ou não nos resultados da gestão.

29. Tais falhas foram previamente apontadas na análise das contas do exercício de 2014. Mesmo tendo observado uma melhora na demonstração dos resultados atingidos pelo Lanagro/PE em 2015, a CGU-Regional/PE conclui (peça 4, p. 30):

Entretanto, ainda existe a necessidade de criação de procedimentos padronizados para a programação física e financeira do Laboratório, inclusive, com a adoção de ferramentas de informatização, de forma a eliminar o controle de resultados por meio de planilhas eletrônicas, bem como para aumentar a confiabilidade dos dados manejados e, conseqüentemente, otimizar as informações apresentadas à sociedade por meio do Relatório de Gestão, eliminando com isso as divergências apontadas e deixando clara a forma de programação e medição dos resultados da Instituição.

30. Ressalta-se também que ressalva semelhante foi levantada na análise das contas da Lanagro/PE no exercício de 2011, conforme demonstrado no item Processos Conexos e Contas de Exercícios Anteriores desta instrução. Ademais, o Controle Interno deixou de expedir recomendação sobre este ponto, pois já existe recomendação pendente para situação análoga, não se fazendo necessária a emissão de nova recomendação à Unidade.

31. Finalmente, é válido salientar que, quanto à temática do planejamento estratégico da Unidade, de acordo com o art.18, inciso II, do Decreto 8.852/2016, e conforme disposto no Relatório de Gestão 2015, o Lanagro/PE obedece a um planejamento estratégico definido pela Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), razão pela qual tal impropriedade não gerará ressalva nas presentes contas por não apresentar nexo de causalidade com a atual gestão.

32. Todavia, diante das fragilidades e inconsistências levantadas no processo de planejamento e aferição de resultados da unidade, propor-se-á uma recomendação à SDA/MAPA para que, em conjunto com a rede Lanagro, verifique a conveniência e oportunidade de estabelecer procedimentos padronizados para a programação física e financeira dos Laboratórios, inclusive, com a adoção de ferramentas de informatização, de forma a eliminar o controle de resultados por meio de planilhas eletrônicas, bem como para aumentar a confiabilidade dos dados manejados e, conseqüentemente, otimizar as informações apresentadas à sociedade por meio do Relatório de Gestão, eliminando com isso as divergências apontadas e deixando clara a forma de programação e medição dos resultados das unidades.

II. Fragilidade quanto à utilidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho da Unidade (item 1.2.2.1, peça 4, p. 32-45)

33. Ao analisar a utilidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho do Lanagro/PE no Relatório de Gestão 2015, a equipe da CGU-Regional/PE constatou os mesmos problemas levantados na auditoria de gestão do exercício de 2014, que dentre eles destacam-se:

a) ausência de normatização com orientações necessárias à implementação e ao monitoramento desses indicadores;

b) ausência, em alguns casos, de uma sistemática (informatizada ou não) de monitoramento contínuo dos indicadores e suas metas, com a definição das ações corretivas a serem adotadas no caso de desvios nos resultados em relação às metas definidas;

c) ausência de definição de metas, em alguns casos, bem como de uma metodologia para essa atividade;

d) dificuldade na caracterização da utilidade do indicador como instrumento para tomada de decisões gerenciais;

e) dificuldade na mensurabilidade dos indicadores, especialmente, no que se refere à ausência de série histórica, à confiabilidade das fontes de dados, à metodologia empregada na coleta desses dados, à capacidade de compreensão do que está sendo medido, à facilidade de obtenção dos dados e à ausência de avaliação da razoabilidade entre os custos de obtenção do indicador e o benefício na melhoria da gestão (avaliação sobre novos indicadores).

34. Ainda, o Controle Interno aponta que as informações apresentadas no Relatório de Gestão 2015 não são suficientes para a realização de análises comparativas e gerenciais dos resultados da Unidade, uma vez que alguns indicadores relatados no Relatório de Gestão do exercício 2014, aparentemente, foram mantidos no Relatório de Gestão 2015, mas com modificações nos nomes e nas descrições das fórmulas; e alguns indicadores foram eliminados, sem apresentação de justificativas.

35. Por fim ressalta que (peça 4, p. 34):

A mudança nos indicadores, a descontinuidade de outro, ou a inclusão de novos indicadores não

ficaram claras nas análises da Unidade, apresentadas no Relatório de Gestão 2015. Em alguns indicadores não foram consignados os índices a serem alcançados em 2015 (previsão) e os índices de referência estabelecidos, para que fosse possível analisar a situação da Unidade tanto em função da referência estabelecida na atividade monitorada, como na previsão de desempenho específica para o exercício.

36. Dessa forma, apesar de perceber que o esforço apresentado pelo corpo diretivo do Lanagro/PE na tentativa de implantar uma gestão estratégica na Unidade, inclusive com a própria criação dos indicadores de desempenho (nas contas de 2011, restou comprovado que tal instrumento de controle não era utilizado), é constatado que esta ferramenta ainda não é capaz de auxiliar na tomada de decisões e na melhoria dos controles de resultados.

37. Destaca-se, novamente, que o Controle Interno deixou de expedir recomendação sobre este ponto haja vista a existência de recomendação pendente para situação análoga, não se fazendo necessária a emissão de nova recomendação à Unidade.

38. Bem como, é válido salientar que, quanto à temática do planejamento estratégico da Unidade, de acordo com o art. 18, inciso II, do Decreto 8.852/2016, e conforme disposto no Relatório de Gestão 2015, o Lanagro/PE obedece a um planejamento estratégico definido pela Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), da Secretaria de Defesa Agropecuária (DAS), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qual compete planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária, razão pela qual tal impropriedade não gerará ressalva nas presentes contas por não apresentar nexo de causalidade com a atual gestão.

39. Entretanto, diante da fragilidade quanto à utilidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho da unidade, propor-se-á recomendação à SDA/MAPA para que, em conjunto com a rede Lanagro, verifique a conveniência e oportunidade de normatizar os procedimentos de coleta de dados para o cálculo dos indicadores de desempenho dos Laboratórios, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados apurados, bem como que inclua na rotina de atividades dos laboratórios a efetiva análise dos indicadores de desempenho das unidades, com o registro dessas medidas ao longo do exercício, no intuito de incrementar os resultados organizacionais e subsidiar a eficiência e a eficácia da tomada de decisão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Revisão dos contratos vigentes, bem como dos já encerrados, em face da desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 (TC 026.566/2015-0, peça 4, p. 51-53)

40. Conforme levantado na análise das contas ordinárias do exercício de 2014, de acordo com art. 4º da DN TCU 139/2013, o Lanagro/PE deveria ter apresentado, no Relatório de Gestão, medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação.

41. Ao identificar a falta dessa informação no Relatório de Gestão 2014, o Controle Interno solicitou esclarecimentos ao Lanagro/PE. Inicialmente, a unidade jurisdicionada reconheceu a falha e informou a intenção de realizar a referida revisão dos contratos em 2015 (TC 026.566/2015-0, peça 4, p. 52).

42. No Relatório de Gestão 2015 (item 8.5, peça 1, p. 83-90), é noticiado que foi criada uma comissão de desoneração de folha de pagamento do Lanagro/PE, criada por meio da Portaria 113, de 10/9/2015.

43. O Lanagro/PE informou que todos os processos de referentes à obra em 2015 já foram licitados com as planilhas desoneradas. E, em relação aos contratos anteriores, vigentes e/ou

encerrados, passíveis de serem abrangidos pelo benefício concedido pela Lei 12.546/2011, estes foram analisados ou estão em processo de análise pela comissão. É válido ressaltar que, como evidência da efetiva revisão dos contratos, a Unidade descreve no seu Relatório de Gestão 2015 o atual estado das análises para todos os contratos passíveis de ressarcimento.

44. Dessa forma, verifica-se que a Unidade está tomando as devidas medidas no sentido de ajustar as contratações futuras, e revisar os contratos vigentes, bem como dos já encerrados, em face da desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011, e promover administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos já encerrados, ou, para os contratos em vigor, realizar o ajuste nas faturas seguintes, não se fazendo necessária a emissão de ressalvas ou recomendações por parte deste TCU.

CONCLUSÃO

45. Considerando a análise realizada e a opinião do Controle Interno, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis em epígrafe, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões, sem prejuízo de ser dada a devida ciência ao Lanagro/PE sobre as inconsistências identificadas no rol de responsáveis do Relatório de Gestão 2015.

46. Ainda, diante das impropriedades identificadas nos itens I e II do exame técnico desta instrução, propor-se-á, adicionalmente, a emissão de recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme descrito na proposta abaixo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

47. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos (as) Srs.(as) Diana Sione Barbosa Pinheiro (CPF: 003.798.162-53); Adriana Soares Leite (CPF: 990.246.677-04); Maria de Fátima Ventura Almeida (CPF: 084.746.484-91); Paulo Henrique Rodrigues da Costa (CPF: 014.219.314-35); Ana Luisa Rodrigues Loyo Borba (CPF: 061.106.254-26); Cláudia de Farias Cordeiro Siqueira Alencar (CPF: 588.962.794-53); Danielle Jordão Cantarelli (CPF: 800.132.444-34); Verônica Maria Sena de Albuquerque (CPF: 172.004.534-68), dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento art. 250, inciso III, recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, por meio da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL) e em conjunto com a Rede de Laboratórios Nacional Agropecuário (Lanagro), verifique a conveniência e oportunidade de:

b.1) estabelecer procedimentos padronizados para a programação física e financeira dos Laboratórios, inclusive, com a adoção de ferramentas de informatização, de forma a eliminar o controle de resultados por meio de planilhas eletrônicas, bem como para aumentar a confiabilidade dos dados manejados e, conseqüentemente, otimizar as informações apresentadas à sociedade por meio do Relatório de Gestão, eliminando com isso as divergências apontadas e deixando clara a forma de programação e medição dos resultados das unidades;

b.2) normatizar os procedimentos de coleta de dados para o cálculo dos indicadores de desempenho dos laboratórios, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados apurados, bem como que inclua na rotina de atividades dos laboratórios a efetiva análise dos indicadores de desempenho das unidades, com o registro dessas medidas ao longo do exercício, no intuito de

incrementar os resultados organizacionais e subsidiar a eficiência e a eficácia da tomada de decisão;

c) dar ciência ao Lanagro/PE de que no rol dos responsáveis, para fins de contas anuais, deve constar aqueles titulares, e seus substitutos, e os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior, que efetivamente são responsáveis pela gestão da Unidade, conforme definem os normativos que demarcam as disposições e atribuições dos cargos dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, e em consonância com o art. 10 da IN-TCU 63/2010;

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Lanagro/PE, à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA e à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente deste TCU.

Secex-PE, 1ª Diretoria, em 17/2/2017.

(Assinado eletronicamente)

Maurício Caldas Jatobá

AUFC – Mat. 7.645-7